



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério do Comércio Externo:

Despachos

Determina a cessação de funções de Olga da Conceição Mendonça Peres Salvador, como Directora para os Países Socialistas

Nomeia Pedro Gabriel Bule, Director Nacional-Adjunto das Alfândegas para, em regime de acumulação, exercer as funções de Director dos Países Socialistas.

Ministério do Comércio Interno:

Despacho:

Determina o intervencionamento do Estado e a reversão das quotas dos sócios de vários estabelecimentos comerciais sediados em Maputo para o Estado e nomeia uma comissão liquidatária

*Nota.* — Foram publicados o 3.º e 4.º suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 50, datados de 11 e 14 de Dezembro de 1985, respectivamente, inserindo o seguinte.

Assembleia Popular:

Convocatória:

Convoca a 14.ª Sessão da Assembleia Popular a ter lugar no dia 12 de Dezembro de 1985, pelas 8.30 horas.

Lei n.º 6/85:

Approva o Plano Estatal Central para o ano de 1986

Lei n.º 7/85:

Approva o Orçamento do Estado (corrente) para 1986.

Resolução n.º 12/85:

Ratifica as Leis n.ºs 4 e 5/85, de 12 de Novembro

Resolução n.º 13/85:

Designa os membros que compõem a Comissão Nacional de Eleições.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO

### Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

1. A cessação de funções de Olga da Conceição Mendonça Peres Salvador, como Directora para os Países Socialistas, cargo que vinha exercendo desde 18 de Junho de 1984.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Março e 1986.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 28 de Janeiro de 1986 — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

## Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

É nomeado Pedro Gabriel Bule, Director Nacional-Adjunto das Alfândegas para, em regime de acumulação, exercer as funções de Director para os Países Socialistas.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 28 de Janeiro de 1986. — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

### Despacho

Os estabelecimentos adiante indicados, encontram-se na situação de abandono há mais de noventa dias, pelos seus proprietários ou sócios, situação esta prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação por forma a garantir o normal e legal funcionamento dos estabelecimentos, sediados em Maputo, abaixo indicados:

Casa Mandane — de Dangi Maugi, sito na Avenida Guerra Popular n.º 364, nesta cidade;

Sociedade de Xipamanine Modas, Limitada — Sociedade por quotas, de Balcrashna Santilal e de Changane Calane, sito na Rua dos Irmãos Roby n.º 234/A, com sede nesta cidade;

Xitolo xa Nathu — de Shobhana Prabhudas, sito na Rua dos Irmãos Roby n.º 234, nesta cidade;

Centro Comercial de Tecidos, Limitada — de Natuariral Sangi, sito na Rua do Zixaxa (Irmãos Roby) n.º 34/6, nesta cidade;

Casa Hajij — de Aziz Abdul Latif, sito na Avenida Eduardo Mondlane n.º 173, nesta cidade;

Casa Dinga-Dinga — de Baguandas Mulgi, sito na Rua do Zixaxa (Irmãos Roby) n.º 19/21, nesta cidade;

Cafés Libéria — de Firmino V. Artur G. Barbeitos e Carlos A. Rodrigues Martins, sito na Avenida Karl Marx n.º 374;

Cantina de Chan Ching & Filhos — de Chan Chin, sito na Rua Particular n.º 44/Q5, nesta cidade;

Maugi Carsan & Chunilal, Limitada — Sociedade por quotas, de Maugi Carsan e Carsan Chunilal, sito na Rua dos Irmãos Roby n.º 234-E, com sede nesta cidade;

Lavandaria Texas—de Mahomed H. M. Hussien, sito na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1549/53, nesta cidade;

Cantina Ismail Hassan & Filho—de Ismail Hassan, sito na Rua dos Irmãos Roby n.º 229/231, nesta cidade;

Sapataria Gentil—de Hermínio Ferreira de Matos, sito na Avenida Consigleri Pedroso n.º 181, nesta cidade.

Nestes termos, ao abrigo das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/75 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, determino:

1. O intervencionamento do Estado e a reversão das quotas dos sócios dos estabelecimentos atrás indicados para o Estado.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

André Vasco Bungueia — Responsável.

Daniel Jorge Tembe.

António Chingonjo.

3. São suspensos todos os órgãos sociais de gestão e invalidadas quaisquer procurações passadas pelos proprietários ou gerentes, que possam existir.

4. A comissão liquidatária ora nomeada tem poderes para liquidar os estabelecimentos e trespassá-los nos termos da lei.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 31 de Outubro de 1985.—O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.